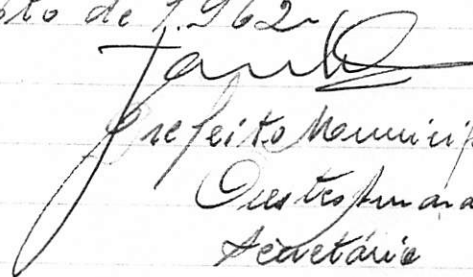


8-04-0 b) - Continuo	Cr\$	8.480,00
8-04-4 a) - Impressos e livros em branco	Cr\$	100.000,00
8-04-4 c) - Limpeza de móveis e edifícios	Cr\$	5.000,00
8-04-4 f) - Combustíveis para o fcep	Cr\$	100.000,00
8-04-4 g) - Peças e conserto para o fcep	Cr\$	50.000,00
8-04-4 h) - Conservação de poeiras	Cr\$	90.000,00
8-04-4 j) - Outras despesas de administração	Cr\$	200.000,00
8-69-4 a) - Despesas diversas - Água e Esgoto	Cr\$	500.000,00
8-81-3 a) - Serviços urbanos - Ladeiras, parques, combustíveis, tubos fi- cantes, etc.	Cr\$	450.000,00
8-81-4 a) - Despesas diversas - Asfalto	Cr\$	8.210.000,00
8-82-1 d) - 2 Trabalhadores	Cr\$	105.000,00
8-82-3 e) - Peças e conserto de veículos	Cr\$	500.000,00
8-95-4 a) - Pensões - Inativos	Cr\$	12.920,00
8-99-4 a) - Eventuais	Cr\$	30.000,00

Artº - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanópolis do Sul, em 23 de agosto de 1962.


 Prefeito Municipal
 Orestes F. M. A.
 Secretário

Lei nº 22/62. -

A Câmara Municipal de Bonanópolis do Sul, Estado de Piauí, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder o desmembramento de parte da

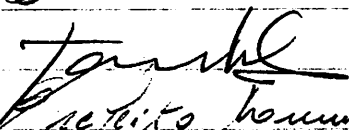
0

da onde situa-se a Graça da Igreja na sede do Distrito de Rio Bonito; deste Município, desdo mandando esse da seguinte forma: - 60 (sessenta) metros no correr da rua Laranja e 40 (quarenta) metros no correr da R. Pedro II.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, em proceder a devida alteração no respectivo mapa. - Fica ainda, autorizando a ceder à título de venda a área ocupada pelos proprietários das respectivas casas, aos mesmos ocupantes, bem como titular gratuitamente o excedente da Graça, para a Igreja de Rio Bonito em todo título prevalecerá enquanto perdurar a sua finalidade, cujo título deverá ser expedido à favor da Igreja a que estamos subordinados.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arbitrete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 23 de agosto de 1962


Secretário Municipal
Eustes. Manuel
Secretário

Lei nº 23/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretei e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar 50% do Imposto Rural, que incidirá sobre a Companhia Agrícola e Industrial do Iguaçu. Enquanto a mesma firma mantiver o prosseguimento de suas obras industriais e reforestamento, até ulteriores deliberações.